PMOP/SUCOM 15
Página
Andréa A. Sousa Guimarães

LEI Nº 89/05.

Altera disposições da Lei 06/05 sobre as consignações em folha de pagamento dos Servidores Públicos e Pensionistas.

O Povo do Município de Ouro Preto por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 2º, o caput do art. 7º, o caput do art. 9º e o parágrafo único do art. 10 da Lei 06/05 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 2º - Consignações facultativas são os descontos efetuados nas remunerações, nos proventos, nos subsídios ou nas pensões, a partir de prévia e expressa autorização do servidor público ou pensionista, relativamente às importâncias destinadas à satisfação de compromissos por ele assumidos com as entidades referidas no art. 6º desta lei, mediante convênio firmado entre a Administração Pública Municipal e as consignatárias".

"Art. 7º - Para serem credenciadas como consignatárias, as entidades referidas nos incisos do art. 6º desta lei, com exceção ao inciso VI, deverão apresentar os seguintes documentos:"

"Art. 9º - A soma das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder 30% (trinta por cento) da totalidade das seguintes parcelas das remunerações, subsídios, proventos e pensões: vencimento, adicional por tempo de serviço, adicional de férias, abono e gratificação incorporada."

"Art. 10 .....

Parágrafo único – Ficam isentas do desconto as entidades referidas nos incisos I, II, VI e VII do art. 6º desta lei."

PMOP/SUCOM 16
Página
Andréa A. Sousa Guimarães

Art. 2º - Fica incluído o inciso VII no artigo 6º da Lei 06/05 com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

VII – fundações e associações de caráter filantrópico."

Art. 3º - Inclua-se o parágrafo 2º ao artigo1º da Lei 06/05 com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ 2º - A concessão de empréstimos a servidores contratados ou comissionados de recrutamento amplo fica facultada à instituição financeira, sem qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ouro Preto em caso de desligamento do servidor."

Art. 4º - O artigo 8º da Lei 06/05 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão declarar habilitada a consignatária e autorizar a averbação da consignação, mediante a concessão de código e subcódigo de desconto específico individualizado, bem como autorizar a formalização do respectivo termo de convênio."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o cumprimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 24 de agosto de 2005.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 124/05
Autoria: Prefeito Municipal.